



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei nº 154/2003.

De 17 de março de 2003.

Modifica o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Maturéia, e dá outras providências.

Na condição de Prefeito Municipal do Município de Maturéia, Estado da Paraíba, Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, tem a seguinte composição:

- I – Secretaria Geral;
- II – Tesouraria Geral;
- III – Assessoria Parlamentar;
- IV – Assessoria da Mesa Diretora;
- IV – Assessoria Especial.

Art. 2º - A Secretaria Geral é composta de um (01) Secretário Geral com a competência de organizar os serviços administrativos da Câmara, confeccionar os documentos oficiais de responsabilidade do Presidente, organizar os arquivos e outras atribuições a que lhe for conferida pelo Presidente nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e Legislação Suplementar.

Art. 3º - Compete a Tesouraria Geral a efetuação e controle de todos os pagamentos das despesas do Poder Legislativo, a cargo do Tesoureiro de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - A Assessoria Parlamentar é composta de nove (09) assessores, sendo um para cada Vereador, de livre escolha do Vereador e nomeado pelo Presidente da Câmara, tendo como atribuição, a assessoria direta ao Vereador, confeccionando todas as reivindicações, projetos e outros documentos de iniciativa do Vereador.





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Art. 5º - A Assessoria da Mesa Diretora é composta de cinco (05) Assessores, sendo um para cada membro, de livre escolha do mesmo e nomeado pelo Presidente da Câmara, tendo como atribuição auxiliar o parlamentar nas tarefas que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara.

Art. 6º - Ao Assessor Especial, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, compete auxiliar a Mesa Diretora da Câmara nas questões de ordem funcional.

Art. 7º - Os Cargos e Funções da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, passam a obedecer à organização estabelecida por esta Lei e sob o regime estatutário.

Art. 8º - Funcionário público, para efeito desta Lei, é a pessoa investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 9º - O Sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Maturéia, baseia-se nos conceitos de Cargos, Classe e Função Gratificada.

Art. 10º - Para efeito desta lei, considera-se:

I – CARGO – um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa, criado na forma da Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II – CLASSE – o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III – FUNÇÃO GRATIFICADA – a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefias ou de outra natureza, desde que não constituam atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 11º - Os Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maturéia, quanto à forma de provimento são:





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

I – EFETIVO – quando para o seu provimento seja exigida habilitação em concurso público de provas, e provas e títulos;

II – EM COMISSÃO – quando expressamente declarado em Lei de Iniciativa da Câmara, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

Art. 12 – Os Cargos de provimento efetivo serão criados por lei de iniciativa da Câmara.

Art. 13 – Os Cargos de provimento em comissão, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 14 – Os cargos de provimento efetivo e seus respectivos vencimentos, em regime estatutário, serão estabelecidos na própria lei que os criar

Art. 15 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, o provimento dos cargos públicos, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo Único – O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem der posse:

I – Denominação do cargo e demais elementos de sua identificação;

II – O fundamento legal, bem como a indicação do nível ou símbolo de vencimento;

III – O caráter de investidura efetivo ou em comissão.

Art. 16 – Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os constantes na Tabela de Vencimentos do Anexo II, desta Lei.

Art. 17 – Fica assegurado aos funcionários da Câmara Municipal de Maturéia, após o cumprimento do estágio probatório, o direito ao acesso a cargo de nível de vencimento imediatamente superior, dentro de sua classe, a cada cinco (05) anos por mérito ou por Antigüidade.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Art. 18 – O mérito e a Antigüidade para efeito de acesso, serão apurados anualmente, no mês de janeiro, por uma Comissão integrada por dois (02) Vereadores indicados pelo Presidente e por um (01) funcionário eleito por todos os funcionários da Câmara.

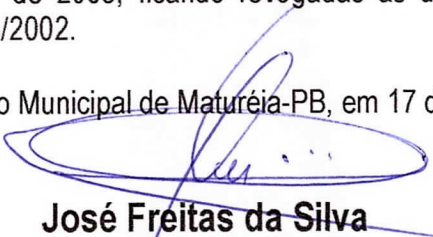
Parágrafo Único – Não poderá ser promovido por Antigüidade o funcionário que tenha, nos últimos vinte quatro (24) meses, sido promovido por merecimento.

Art. 19 – As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, na forma prescrita na Legislação Específica.

Art. 20 – A Câmara não terá previdência privada e todos os servidores, seja em qual regime for enquadrado, contribuirá diretamente para Previdência Nacional.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2003, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 143/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia-PB, em 17 de março de 2003.


José Freitas da Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREÍIA

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEGUNDO O SÍMBOLO DE
VENCIMENTO E NÚMEROS DE CARGOS

CARGOS	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
Secretário Geral	CC – 1	01
Tesoureiro	CC – 2	01
Assessor Parlamentar	CC – 3	09
Assessor da Mesa Diretora	CC – 4	05
Assessor Especial	CC – 5	01

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia-PB, em 17 de março de 2003.

José Freitas da Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
SEGUNDO SEU SÍMBOLO.

SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
CC-1.....	R\$ 370.00
CC-2.....	R\$ 320.00
CC-3.....	R\$ 250.00
CC-4.....	R\$ 250.00
CC-5.....	R\$ 270.00

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia-PB, em 17 de março de 2003.


José Freitas da Silva
Prefeito Municipal